



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021 (Processo Administrativo nº 051/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Candói, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos, sediado na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 330/2020 e 002/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste edital.

#### DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

29 de março de 2021 às 8h30min.

**Local da sessão pública:** Avenida XV de novembro, nº 1635, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói (PR), ao lado da Prefeitura Municipal de Candói.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **“Contratação de empresa para cessão de mão de obra para prestação de serviço de limpeza e conservação de praças, parques, vias e demais logradouros públicos do Município, compreendendo na roçagem de grama, coleta e destinação final dos resíduos gerados”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

#### 2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

2.2. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

2.3. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no diário oficial do Município [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

2.4. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da administração municipal, ressalvado a publicação do aviso do edital, os atos de habilitação ou inabilitação, a classificação ou desclassificação da proposta, a homologação da licitação, a anulação ou revogação da licitação, as quais a publicidade será efetuada através do diário oficial do Município.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participação nesta licitação, no dia e hora fixados para início da abertura, o interessado deverá fazer o credenciamento do seu representante, mediante apresentação da seguinte documentação ao Pregoeiro:

3.1.1. Cédula de identidade civil (RG) do representante

3.1.2. Ato constitutivo da empresa em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício quando for o caso

3.1.3. Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento com base no modelo constante do anexo III do edital, outorgando poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame licitatório, sendo dispensável caso esteja sendo representado pelo representante legal.

3.1.4. Declaração unificada, conforme modelo constante no anexo IV.

3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.3. Não poderá participar da licitação, qualquer licitante que chegar atrasado na sessão.

3.4. Os documentos exigidos no item 3.1 deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais para autenticação na própria sessão.

3.5. A não apresentação das declarações exigidas para o credenciamento, poderá ser suprida na própria sessão, mediante solicitação dos formulários ao Pregoeiro para preenchimento e assinatura, desde que o representante credenciado seja o representante legal ou possua procuração com poderes específicos para isto.

3.6. A ausência da documentação para o credenciamento, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome do licitante durante a sessão e impossibilitando inclusive a participação na fase de apresentação de lances, mantido o desconto apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração da ordem de classificação.

3.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

classificação das propostas, será mantido o valor apresentado na proposta escrita do licitante excluído.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste pregão interessados que estejam regularmente constituídas como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**Nota Explicativa:** O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 642/2014-Plenário, estabelece que: “30. Primeiramente, dirijo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame. 31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.”

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente

4.2.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s)

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que apresentem a declaração de enquadramento na ocasião do credenciamento.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os participantes serão responsáveis por todos os custos relativo a elaboração e submissão da proposta.

5.2. A proposta e documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro de envelopes lacrados somente com cola e inviolados, nos quais conterão em suas partes externas a seguinte identificação:

**Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

MUNICÍPIO DE CANDÓI - PARANÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021  
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE  
E-MAIL E TELEFONE DO LICITANTE

**Envelope nº 2 - HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CANDÓI - PARANÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021  
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE  
E-MAIL E TELEFONE DO LICITANTE

5.3. Os envelopes poderão ser entregues diretamente pelo licitante ao Pregoeiro ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, entretanto, a administração não será responsável por qualquer perda de proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.5. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes credenciados entregarão os envelopes, não sendo aceito, a partir desse momento a admissão de novos participantes.

### 6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços deverá ser formulada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, sem rasuras, sem entrelinhas, datada, assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricado nas demais, e apresentada dentro do envelope nº 1.

6.2. A proposta deverá ser elaborada utilizando preferencialmente o “Kit Proposta” ou em últimos casos em formulário próprio do licitante, relacionando os itens em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência - anexo I deste edital.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- 6.2.1. O “Kit Proposta” deverá ser obtido no portal da transparência do Município acessível no seguinte endereço eletrônico [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br), no mesmo local de disponibilização deste edital
- 6.2.2. O “Kit Proposta” também será utilizado durante a sessão do pregão, e deverá ser gravado em CD, DVD ou dispositivo USB e ser entregue ao Pregoeiro no momento solicitado.
- 6.3. A proposta deverá obrigatoriamente conter:
- 6.3.1. Razão social
  - 6.3.2. Número do CNPJ
  - 6.3.3. Endereço completo
  - 6.3.4. Telefones para contato
  - 6.3.5. Número do lote e item, especificação do bem ou serviço, unidade de medida e quantidade, tudo em consonância com a relação dos itens constantes do termo de referência (anexo I do edital)
  - 6.3.6. Preço unitário e total de cada bem ou serviço, em moeda brasileira, com apenas duas casas decimais
  - 6.3.7. Total global da proposta
  - 6.3.8. Prazo de validade da proposta, o qual na eventualidade de não constar explícito, ou constar com prazo inferior, será considerado como 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.
- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a empresa contratada.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da licitação.
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 7.2. A sessão se iniciará com o credenciamento dos participantes, e em seguida com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e habilitação, os quais serão rubricados pelos presentes.
- 7.3. Esta licitação será julgada pelo critério de **menor preço por item.**

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

7.4. Aberto os envelopes contendo as propostas de preço, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, e classificando a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

7.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as três melhores propostas, para que os representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

7.6. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos participantes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço. O Pregoeiro convidará os participantes individualmente para apresentar os lances verbais.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.10. Caso o objeto seja exclusivo para disputa entre ME/EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será concedido a margem de preferência de até 10% (dez por cento), primeiramente às empresas localizadas no Município de Candói (PR) e não havendo, estender-se-á ao demais localizados no âmbito regional, em conformidade com o art. 48, § 3º da LC 123/2006, objetivando incentivar as ME/EPP locais e consequentemente a promoção do desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica onde está inserido o Município de Candói.**

7.10.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja de empresa localizada no Município de Candói, será verificada a existência de outras, de até 10% (dez por cento) superior à melhor classificada, e, nessa condição, será declarada vencedora a melhor proposta da empresa sediada no Município de Candói, e não havendo, será verificado no âmbito regional.

7.10.2. Não havendo nenhuma proposta nas condições anteriores, o vencedor será àquele preliminarmente classificado em primeiro lugar, independentemente de sua localização.

**Nota Explicativa:** Conforme Decreto Municipal 070/2017, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar LC 123/2006, considera-se:

**Âmbito Local:** Limites geográficos do Município de Candói (PR).

**Âmbito Regional:** Limites geográficos da 29ª Microrregião Geográfica do IBGE/2012/IPARDES, composta pelos seguintes municípios: Turvo, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

7.11. Caso o objeto não seja exclusivo para disputa entre ME/EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação pelo Pregoeiro.

7.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.12. Na hipótese do objeto referir-se à cota reservada para ME/EPP, será observado os seguintes procedimentos:

7.12.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7.12.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.12.3. Será dada a prioridade de contratação das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

7.13. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro negociará com o participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**7.14. Após a negociação do preço, o Pregoeiro suspenderá a sessão, ficando os licitantes vencedores convocados para que no prazo máximo de 1 dia útil apresentem a planilha de custos e formação de preços, conforme anexo V deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.**

7.14.1. Eventuais erros de cálculo na planilha, não constitui motivo para desclassificação, podendo o Pregoeiro conceder prazo adicional para sua retificação, desde que não majore o valor da proposta.

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

7.15. Decorrido o prazo para apresentação das planilhas, os licitantes serão convocados para sessão pública para análise quanto aceitabilidade da proposta.

### **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

8.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. O Pregoeiro poderá notificar o licitante para enviar documento complementar, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, fixando nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante.

### **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

---

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**  
**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041**  
**Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

9.1.1. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>)

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

9.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**Nota Explicativa:** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, devendo ser apresentados na sua forma original, cópia autenticada ou cópia simples, neste último caso deverá ser apresentado os originais na sessão, para autenticação pela Equipe de apoio:

### 9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

9.8.8. **Caso os documentos já estiver(em) sido(s) entregue(s) para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.**

### 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca da pessoa jurídica licitante. Caso não conste a data de validade na certidão, será considerado com prazo de 3 (três) meses contados da sua emissão.

9.10.2. Balanco patrimonial (ativo e passivo), DRE, termo de abertura e de encerramento, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. Nesta licitação o balanço patrimonial é para fins de comprovação do enquadramento da empresa como ME/EPP, podendo à critério do licitante, ser substituído pela certidão simplificada expedida pela junta comercial em prazo não superior à 6 meses.

### 9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de registro regular da empresa, no Conselho Regional de Administração (CRA) com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante

9.11.2. Prova de possuir em seu quadro de pessoal, um profissional de nível superior com formação em administração de empresas, para responder tecnicamente pela execução dos serviços

9.11.3. Comprovação de registro regular do responsável técnico no Conselho Regional de Administração (CRA)

9.11.4. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de terceirização/locação de mão de obra, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CRA.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, e fixará nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- 10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço citado no preâmbulo deste edital.
- 10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 10.6. A decisão será respondida por e-mail e publicada no portal da transparência do Município acessível no seguinte endereço eletrônico [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br).

### 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

14.1.1. A convocação será feita preferencialmente via e-mail, ou em últimos casos, via correspondência postal, em todos os casos constará acompanhado do contrato, o qual deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado, ou, caso o licitante deseje, poderá comparecer pessoalmente no Setor de Licitações para fazê-lo de forma presencial.

14.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.3. Na assinatura do contrato, será exigido a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### **15. DO REAJUSTE DE PREÇO**

15.1. As regras para reajuste de preço são as estabelecidas no termo de referência, anexo a este edital.

### **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

17.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são as estabelecidas no termo de referência.

### **18. DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no termo de referência, anexo a este edital.

### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante que:

19.1.1. Não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- 19.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível
  - 19.1.3. Apresentar documentação falsa
  - 19.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame
  - 19.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto
  - 19.1.6. Não manter a proposta
  - 19.1.7. Cometer fraude fiscal
  - 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação
  - 19.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante
  - 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Candói, pelo prazo de até dois anos
  - 19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos causados.
- 19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência e minuta da ata de registro de preços.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### 20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos.

20.2. A impugnação ou esclarecimento deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br), ou por petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder ao pedido de esclarecimento no prazo de até dois dias úteis contados da data de conhecimento.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no portal da transparência do Município acessível no seguinte endereço eletrônico [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br), e vincularão os participantes e a Administração.

### 21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta licitação. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual

21.1.2. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual

21.1.3. **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos

21.1.4. **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### 21.1.5. “Prática obstrutiva”:

21.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista

21.1.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

21.2. A Administração imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta licitação.

21.3. O licitante, concorda e autoriza a Administração inspecionar o local de execução do objeto desta licitação e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

## 22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta licitação.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no portal da transparência do Município acessível no seguinte endereço eletrônico [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br).

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Este edital está disponibilizado, na íntegra, no portal da transparência do Município acessível no seguinte endereço eletrônico [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br), e também permanecerá na Divisão de Compras e Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 17h00min, com vistas franqueada aos interessados.

23.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1. ANEXO I - Termo de referência

23.11.2. ANEXO II - Minuta do contrato

23.11.3. ANEXO III - Modelo de credenciamento

23.11.4. ANEXO IV - Declaração unificada

23.11.5. ANEXO V - Modelo de planilha de custos e formação de preços.

Candói, 10 de março de 2021.

**Silvestre Gonçalves Ferreira Filho**

Pregoeiro

Portaria nº 382/2021

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

(Processo Administrativo nº 051/2021)

### 1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para cessão de mão de obra para prestação de serviço de limpeza e conservação de praças, parques, vias e demais logradouros públicos do Município, compreendendo na roçagem de grama, coleta e destinação final dos resíduos gerados, conforme quantidades e exigências que seguem:**

Lote: 1							
Item	Código	Especificações do Serviço	Qtde	Un.	Preço unit. máx aceitável	Preço máx total	
1	35285	Cessão de mão de obra de 10 (dez) jardineiros para execução de limpeza e conservação de praças, parques, vias e demais logradouros públicos, compreendendo na roçagem de grama, varrição, coleta e destinação final dos resíduos gerados, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, e insumos necessários	12	Meses	33.250,00	399.000,00	

1.2. O valor máximo aceitável para a contratação total do objeto desta licitação é de **R\$ 399.000,00** (trezentos e noventa e nove mil reais).

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade a terceirização da atividade meio da administração, mediante a locação de mão de obra de jardineiros para execução da limpeza, asseio e conservação dos espaços públicos do Município.

Conforme disposição do art. 3º, inciso VI, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal, o serviço de limpeza pública é de responsabilidade do Município e essencial, eis visa a manutenção da saúde e segurança pública, da cidade limpa, do embelezamento das vias e praças públicas e a preservação do meio ambiente, devendo portanto ser prestado de forma contínua.

Ainda, é evidente que o asseio da cidade promove um ambiente mais harmonioso, com maior conforto à população durante suas atividades recreativas, além de conferir mais credibilidade e consequentemente despertar maior interesse na exploração comercial e do turismo local.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para qualificação técnica da empresa, será exigido:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- 3.1.1. Comprovação de registro regular da empresa, no Conselho Regional de Administração (CRA) com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante
- 3.1.2. Prova de possuir em seu quadro de pessoal, um profissional de nível superior com formação em administração de empresas, para responder tecnicamente pela execução dos serviços
- 3.1.3. Comprovação de registro regular do responsável técnico no Conselho Regional de Administração (CRA)
- 3.1.4. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de terceirização/locação de mão de obra, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CRA.

#### **4. INDICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS (REQUISITO PARA ASSINATURA DO CONTRATO)**

- 4.1. Como requisito para adjudicação e assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá fazer a indicação dos seus funcionários, mediante encaminhamento da seguinte documentação ao Setor de Licitações e Contratos:
  - 4.1.1. Relação nominal contendo o nome do pessoal, endereço e telefone para contato
  - 4.1.2. Cópia das cédulas de identidade civil
  - 4.1.3. Prova de inscrição no CPF
  - 4.1.4. Prova de registro dos funcionários em CTPS, na função de jardineiro (CBO 6220-10) com salário compatível com a convenção coletiva de trabalho do Siemaco (SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR).
  - 4.1.5. Prova de possuir em seu quadro de pessoal, pelo menos um técnico em segurança do trabalho.
- 4.2. A não apresentação dos documentos dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou apresentação em desconformidade, resultará na desclassificação da empresa, sem prejuízos a demais penalidades cabíveis, facultando a Administração a convocação dos demais licitantes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- 4.3. O prazo será contado a partir da convocação formal, e poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal motivada pelo licitante e aceito pela Administração.
- 4.4. Ocorrido a indicação dos funcionários, será feito a adjudicação do objeto e encaminhado para homologação.

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### 5. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

5.1. Para execução do serviço, a empresa vencedora deverá disponibilizar no mínimo os equipamentos relacionados a seguir, os quais quando solicitados deverão ser apresentados à Administração:

- 5.1.1. 9 (nove) roçadeiras costais
- 5.1.2. 2 (dois) tratores para corte de grama
- 5.1.3. 4 (quatro) carrinhos de mão
- 5.1.4. Telas de proteção
- 5.1.5. Vassouras
- 5.1.6. Rastelos.

### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação terão suporte nas dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2021:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor R\$
2021	5860	13.003.18.542.0018.2102	0	3.3.90.37.00.00	E	298.000,00
2021	5870	13.003.18.542.0018.2102	511	3.3.90.37.00.00	E	101.000,00

### 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

### 8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo máximo para iniciar a execução do serviço será de 1 (um) dia útil à contar da solicitação.

8.2. O local de prestação de serviço será na sede e nas regiões administrativas de Lagoa Seca, Paz e Cachoeira.

### 9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço deverá ser executado por equipes formadas pela Administração, composta pelos funcionários disponibilizados pela empresa contratada.

9.2. A Secretaria de Meio Ambiente indicará nos quais espaços públicos deverão ser executados os serviços, estabelecendo ainda, a ordem de prioridade de cada local.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- 9.3. A empresa deverá treinar e capacitar os seus funcionários, bem como adotar as metodologias necessárias para manter todos os espaços públicos em perfeitas condições e asseio e conservação, com a grama relativamente baixa, isento de ervas daninhas, lixo, e etc.
- 9.4. Não será admitida de forma alguma a utilização de processos químicos para execução do serviço.
- 9.5. O transporte das equipes para as frentes de serviço deverá ser realizado com veículo apropriado para tal finalidade.
- 9.6. Os funcionários deverão estar permanentemente uniformizados, utilizando todos os EPI's e EPC's.
- 9.7. Os locais a serem roçados devem ser inspecionados para a retirada de pedras ou outros elementos que possam ser arremessados e causar acidentes.
- 9.8. Cada equipe de trabalho deverá estar munida de pelo menos uma tela de proteção, capaz de oferecer a guarnição adequada para proteção e segurança dos pedestres, veículos e imóveis que estiverem próximos.
- 9.9. A roçada deve compreender inclusive ao redor de postes, tampas de caixas diversas, entre os pavimentos das calçadas, entre brinquedos dos parques e dos equipamentos das academias públicas, mesmo que para isso seja necessário o emprego de enxadas ou outras ferramentas manuais.
- 9.10. A impossibilidade de execução do serviço em determinado local devido a presença de obstáculos, não exime da obrigação de efetuar em outro momento.
- 9.11. Após a roçada, as equipes deverão imediatamente fazer a varrição dos resíduos gerados, e recolher no máximo até às 17h30min, ou, no mínimo aglomerar em local único, garantindo que não haja transtornos nem prejuízos ao trânsito de veículos e a locomoção de pedestres.
- 9.12. A empresa será responsável pelo transporte e destinação dos resíduos em locais designados pela Administração.

### 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas
- 10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, proposta e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 10.1.4. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 10.1.5. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver
- 11.1.3. Não terceirizar a execução do contrato sem a anuência expressa do CONTRATANTE
- 11.1.4. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 11.1.5. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor
- 11.1.6. Executar o serviço sempre sobre a orientação do seu responsável técnico
- 11.1.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE os profissionais apresentados e autorizado ante a celebração do contrato, podendo estes, em casos de força maior, serem formalmente substituídos
- 11.1.8. Controlar a jornada de trabalho dos funcionários
- 11.1.9. Substituir o profissional que demonstre conduta incompatível com a função
- 11.1.10. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos
- 11.1.12. Adimplir no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as remunerações devidas aos seus funcionários, mesmo que ainda não tenha recebido os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE
- 11.1.13. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

11.1.14. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato

11.1.15. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato

11.1.16. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violação aos dispositivos

11.1.17. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais

11.1.18. Manter sempre informado o CONTRATANTE sobre o andamento dos trabalhos, comunicando sempre qualquer situação atípica que lá ocorra para que possam ser tomadas as providências necessárias pertinentes a espécie

11.1.19. Assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar

11.1.20. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou pela inobservância às exigências constantes do termo de referência do edital e do contrato

11.1.21. Se responsabilizar pelo combustíveis e demais insumos necessários à prestação do serviço

11.1.22. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários em perfeitas condições de uso visando a não interrupção do serviço.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Após o adimplemento da parcela do serviço, o CONTRATADO deverá entregar à comissão de recebimento a seguinte documentação:

12.1.1. Controle de jornada dos funcionários

12.1.2. Cópia da folha de pagamento dos funcionários, devidamente quitadas e assinadas

12.1.3. Demonstrativo de transferência da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, comprovando o recolhimento dos encargos previdenciários patronais e do FGTS

12.1.4. Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários, devidamente pagos

12.1.5. Guia de Recolhimento do INSS dos funcionários, devidamente pagos.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

12.2. Constatado a regularidade da documentação, será autorizado a emissão da nota fiscal, e recebido provisoriamente o objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e proposta.

12.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser reparado no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência e proposta

12.3.2. O profissional não cumprir a carga horária fixada no edital ou a escala de trabalho determinado pela Administração

12.3.3. A roçada for executada em altura superior ao máximo determinado

12.3.4. O serviço for comprovadamente mal executado.

12.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

12.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta licitação.

### 13. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

13.2. O CONTRATADO deverá preencher o campo de observação da nota fiscal com as seguintes informações:

Pregão Presencial nº 033/2021.

Contrato nº ...../2021.

Requisição de Compra nº \_\_\_\_\_.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

13.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e dos documentos exigidos no item 9.1 deste termo de referência e constar assinado pela comissão de recebimento.

13.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

13.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

13.4. O pagamento será desembolsado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à execução da parcela do serviço, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, desde que seja de sua titularidade.

13.5. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos doze meses.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, será a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, designada pela Portaria 177/2020.

16.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATADO que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE

17.2.2. Multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias

17.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

17.2.5. Multa de 5 (cinco) UFM pela entrega do objeto em desacordo com edital

17.2.6. Multa de até 10 (dez) UFM pela reincidência do mesmo defeito, inclusive por danificações em vidros ou outros bens decorrente da não observância aos métodos preventivos estabelecidos no edital

17.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Candói, pelo prazo de até dois anos

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- 17.2.8. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Candói, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos
- 17.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados
- 17.2.10. Adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM
- 17.2.11. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado
- 17.2.12. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público.
- 17.3. As sanções poderão ser aplicadas juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 17.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Candói, 10 de março de 2021.

**Silvestre Gonçalves Ferreira Filho**  
Pregoeiro  
Portaria nº 382/2021

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO II CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021  
CONTRATO Nº \_\_/2021

O Município de Candói, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.078/1990 e da Lei Municipal nº 1.431/2018, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para cessão de mão de obra para prestação de serviço de limpeza e conservação de praças, parques, vias e demais logradouros públicos do Município, compreendendo na roçagem de grama, coleta e destinação final dos resíduos gerados.
- 1.2. Discriminação do objeto:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 2.1. Este contrato vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 033/2021 e à proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), desembolsado em parcela mensais de R\$ \_\_\_\_\_.

- 3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão suporte nas dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2021:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor R\$
2021	5860	13.003.18.542.0018.2102	0	3.3.90.37.00.00	E	298.000,00
2021	5870	13.003.18.542.0018.2102	511	3.3.90.37.00.00	E	101.000,00

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.2. O prazo máximo para iniciar a execução do serviço será de 1 (um) dia útil à contar da solicitação.
- 4.3. O local de prestação de serviço será na sede e nas regiões administrativas de Lagoa Seca, Paz e Cachoeira.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos doze meses.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

- 6.1. Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pelo Setor de Compras.
- 6.2. Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, não sendo pago tais serviços ou fornecimento, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.
- 6.3. É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não constem no contrato, ou que excedam os quantitativos contratados, sob pena do não pagamento, sendo de responsabilidade do CONTRATADO a conferência dos quantitativos, bem como também, a comunicação ao CONTRATANTE caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, proposta e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo

8.1.4. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.1.5. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

9.1.3. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE

9.1.4. Executar fielmente este contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

9.1.5. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução deste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

9.1.6. Executar o serviço sempre sobre a orientação do seu responsável técnico

9.1.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE os profissionais apresentados e autorizado ante a celebração deste contrato, podendo estes, em casos de força maior, serem formalmente substituídos

9.1.8. Controlar a jornada de trabalho dos funcionários

9.1.9. Substituir o profissional que demonstre conduta incompatível com a função

9.1.10. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício

9.1.11. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

9.1.12. Adimplir no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as remunerações devidas aos seus funcionários, mesmo que ainda não tenha recebido os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE

9.1.13. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação

9.1.14. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução deste contrato

9.1.15. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato

9.1.16. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violação aos dispositivos

9.1.17. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais

9.1.18. Manter sempre informado o CONTRATANTE sobre o andamento dos trabalhos, comunicando sempre qualquer situação atípica que lá ocorra para que possam ser tomadas as providências necessárias pertinentes a espécie

9.1.19. Assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar

9.1.20. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou pela inobservância às exigências constantes do termo de referência do edital e do contrato

9.1.21. Se responsabilizar pelo combustíveis e demais insumos necessários à prestação do serviço

9.1.22. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários em perfeitas condições de uso visando a não interrupção do serviço.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Após o adimplemento da parcela do serviço, o CONTRATADO deverá entregar à comissão de recebimento a seguinte documentação:

10.1.1. Controle de jornada dos funcionários

10.1.2. Cópia da folha de pagamento dos funcionários, devidamente quitadas e assinadas

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.3. Demonstrativo de transferência da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, comprovando o recolhimento dos encargos previdenciários patronais e do FGTS
- 10.1.4. Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários, devidamente pagos
- 10.1.5. Guia de Recolhimento do INSS dos funcionários, devidamente pagos.
- 10.2. Constatado a regularidade da documentação, será autorizado a emissão da nota fiscal, e recebido provisoriamente o objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência do edital e da proposta.
- 10.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser reparado no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência do edital e proposta
- 10.3.2. O profissional não cumprir a carga horária fixada no edital ou a escala de trabalho determinado pelo CONTRATANTE
- 10.3.3. A roçada for executada em altura superior ao máximo determinado
- 10.3.4. O serviço for comprovadamente mal executado.
- 10.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 10.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 11.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.
- 11.2. O CONTRATADO deverá preencher o campo de observação da nota fiscal com as seguintes informações:

Pregão Presencial nº 033/2021.

Contrato nº ...../2021.

Requisição de Compra nº \_\_\_\_\_.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

11.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e dos documentos exigidos na cláusula 10.1 deste contrato, e constar assinado pela comissão de recebimento.

11.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

11.4. O pagamento será desembolsado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à execução da parcela do serviço, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, desde que seja de sua titularidade.

11.5. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, será a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, designada pela Portaria 177/2020.

14.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis:

15.2.1. Fazer a execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos

15.2.2. Reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados

15.3. Na ocorrência de rescisão provocada pelo CONTRATADO, poderá a CONTRANTE aplicar multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do total à executar.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo

16.1.5. Cometer fraude fiscal

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRANTANTE

16.2.2. Multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- 16.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto
- 16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- 16.2.5. Multa de 5 (cinco) UFM pela entrega do objeto em desacordo com edital e contrato
- 16.2.6. Multa de 5 (cinco) UFM pela reincidência do mesmo defeito
- 16.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos
- 16.2.8. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Candói, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos
- 16.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados
- 16.2.10. Adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM
- 16.2.11. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado
- 16.2.12. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público.
- 16.3. As sanções poderão ser aplicadas juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7. O CONTRATADO fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente contratação, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato

17.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.1.5. “Prática obstrutiva”:

17.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista

17.1.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

17.2. O CONTRATANTE imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

17.3. O CONTRATADO concorda e autoriza o CONTRATANTE inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Uma vez firmado o presente contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>) para cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

---

**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito

---

**RESPONSÁVEL LEGAL**  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF nº:

---

Nome:  
CPF nº:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - MODELO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2021**

**Objeto:** *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 1.1 deste edital.*

Pelo presente fica credenciado o (a) Sr.(a) ( \_\_\_\_\_ ), inscrito no CPF sob o nº ( \_\_\_\_\_ ), portador da cédula de identidade civil RG nº ( \_\_\_\_\_ ) expedido por ( \_\_\_\_\_ ) para representar nossa empresa na licitação acima epigrafado, podendo o mesmo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante na licitação em referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Razão Social  
CNPJ

Identificação e assinatura do representante legal

*\* Anexar cópia autenticada em cartório ou por servidor público do documento de identificação do credenciado*

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - MODELO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2021**

**Objeto:** *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 1.1 deste edital.*

#### RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos, sob as penas da lei, que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação

#### CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado.

#### FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações.

Declaramos ainda que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública.

#### ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido previsto neste edital e que cogita a Lei Complementar nº 123/2006:

( ) que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

OU

( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

#### PROTEÇÃO AO TRABALHO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **NÃO POSSUINDO, AINDA**, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

#### INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Candói (PR).

### ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO (E-MAIL)

Declaramos que o e-mail \_\_\_\_\_, deverá ser utilizado pela Administração Municipal de Candói para comunicação entre as partes, para encaminhamento de contratos, atas, citações, notificações, intimações e quaisquer outros necessários referentes ao processo licitatório supracitado.

Declaro, ainda estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica.

Declaro também estar ciente do disposto na Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial o art. 8º, inciso II, qual consta disponível para consulta no site oficial do Município acessível no seguinte endereço eletrônico: <http://candoi.pr.gov.br>.

..... de .....de 2021.

---

Razão Social  
CNPJ

Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)